



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 208/2024 ANO XV Divulgação: quarta-feira, 06 de novembro de 2024 Publicação: quinta-feira, 07 de novembro de 2024  
Desembargador Jadir Silva Presidente Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovani Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei n. 13.467 de 12/01/2000, e Resolução n. 233/2021 do TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução n. 953/2020-TJMG, **progressão funcional** às servidoras do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo de Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionadas:

**GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

**ANALISTA JUDICIÁRIO C, JM-NS**

**Especialidade: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**

<b>NOME</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE</b>
CYNTHIA CHIARI BARROS	PJ-59	06/11/2024

**Especialidade: ANALISTA JUDICIÁRIO**

<b>NOME</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE</b>
MARINA LOPES ROSSI	PJ-59	06/11/2024

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, a servidora Lisiane Carvalho Nepomuceno, Oficial Judiciária, JME 0965-6, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L2, no dia 06/11/2024.

**PORTARIA N. 1.665, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 18.6, alínea "b", do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria n. 1.664, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe de 04/11/2024, da candidata a seguir relacionada, em virtude da sua renúncia ao direito de posse no cargo.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO / C  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P15 / PJ-42  
NOME: Isabela Nogueira Fonseca Costa  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

**PORTARIA N. 1.666, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 18.6, alínea "b", do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, a candidata abaixo relacionada, habilitada em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJME de 11/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir, indicado por sua especialidade, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO / C  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P15 / PJ-42  
NOME: Bruna Letícia Seixas Rezende  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Jane Mara Camargos dos Santos, Oficial Judiciária, JME 0185-6, 01 (um) dia útil, em 31/10/2024.

---

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

---

**PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 2000154-82.2022.9.13.0004  
Referência: Processo n. 2000295-38.2021.9.13.0004  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: 1º Sgt PM Marconi Ramos  
Advogados: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outros

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE LESÃO CORPORAL LEVÍSSIMA (ART. 209, § 6º, DO CPM) E DANO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE VIOLÊNCIA (ART. 261, INCISO I, DO CPM) – TESE ACUSATÓRIA NÃO SE SUSTENTA – ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO – AUTORIA E**

**MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS – ABSOLVIÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS EXATOS TERMOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Autoria e materialidade não comprovadas em ambos os delitos.
- Tese acusatória não se sustenta.
- Sentença absolutória mantida.
- Provimento negado.

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000166-08.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: João Aparecido do Nascimento

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Rodrigo Otavio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro

Apelados: os mesmos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo militar João Aparecido do Nascimento.

Acordam, ainda, por maioria, em negar provimento ao recurso do Ministério Público, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso ministerial.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TORTURA PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE – CONDENAÇÃO PELO JUÍZO SINGULAR – LAUDOS E EXAMES MÉDICOS COMPROVAM A LESÃO GRAVE DE MANDÍBULA, COM DEBILIDADE PERMANENTE NA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA – ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, POR MAIORIA, PELO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA – INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS – VERSÃO DA VÍTIMA DIFERENTE DA VERSÃO DO RÉU – NÃO CONSTA NO REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL OMISSÃO DE DECLARAÇÃO QUE DELE DEVERIA CONSTAR – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA – PROVIMENTO NEGADO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000511-62.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Gilberto Eller

Advogado: Evaldo Braga da Silva (OAB/MG 124909)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter a condenação proferida em primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – VIAS DE FATO – ACERVO PROBATÓRIO QUE COMPROVA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DE CONTRAVENÇÃO PENAL – ABSOLVIÇÃO DO RÉU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INVIABILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000436-03.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Ronaldo da Silva Mendes Junior

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar de cerceamento da atividade probatória da parte, suscitada pelo apelante; anular a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para a reabertura da instrução probatória lícita pelas partes.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA – ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DOS DEPOIMENTOS DAS**

**TESTEMUNHAS E DAS VÍTIMAS NA FASE JUDICIAL EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DE CONDUÇÃO COERCITIVA – ART. 347 DO CPPM – OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS INTIMADAS – ADPF’S 395 E 444 – EQUÍVOCO INTERPRETATIVO PELO MAGISTRADO – *ERROR IN PROCEDENDO* – OCORRÊNCIA – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – CABIMENTO – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM – NECESSIDADE.**

#### **MATÉRIA CÍVEL**

##### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000037-54.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Bruno Freitas da Fonte

Advogado(a/s): Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 091153) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

##### **EMENTA**

***APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ACERVO PROVATÓRIO INCONTROVERSO – REPERCUSSÃO NEGATIVA NA IMAGEM DA CORPORAÇÃO – CONDUTA INCOMPATÍVEL – TRANSGRESSÃO GRAVE, QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – É VEDADO AO PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E DA OPORTUNIDADE DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS OU VÍCIOS QUE ENSEJAM A NULIDADE DO PAD – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.***

##### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000155-30.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Wesley Alexandre da Silva

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

##### **EMENTA**

***APELAÇÃO CÍVEL – EXTRATO DE REGISTRO FUNCIONAL NÃO ANEXADO À SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – INOCORRÊNCIA – JUNTADA OBRIGATÓRIA SOMENTE EM PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSIONÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA – ART. 518, §5º, DO MAPPA – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGULAMENTARES – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA – SÚMULA 592 DO STJ – RESPONSABILIDADE DO APELANTE COMPROVADA POR PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA NO LOCAL DO ACIDENTE – MOTIVOS DETERMINANTES VÁLIDOS, CALCADOS EM FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS, QUE JUSTIFICARAM ADEQUADAMENTE A DECISÃO ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – SANÇÃO APLICADA – OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS – CONTROLE JURISDICCIONAL DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO MÉRITO – SÚMULA 665 DO STJ – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.***

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

A MM Juíza de Direito Substituta do Juízo Militar, Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues, em cooperação na 2ª AJME, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que tramitam perante esta 2ª Auditoria os autos do processo criminal número **2000669-89.2023.9.13.0002/Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em em face de **ALYSSON FELIPE ALVES GOMES**, CPF nº 07224627607, filho de Tamiris de Assis Alves Gomes, nascido em 04/04/1985, que não foi encontrado para responder à intimação acerca da designação de audiência nos autos da Ação Penal em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 166 do CPM. Transcrição da denúncia: "Consta dos autos que, no dia 05/12/2020, o denunciado publicou na plataforma Youtube um vídeo com o intuito de difamar o Cel PM César William Passos". Rol de testemunhas da denúncia: Cel PM César William Passos, 1º Ten PM Ana Paula Rocha de Queiroz e 1º Ten PM Swed Fonseca. Rol de testemunhas da Defesa: Cel PM Silma Regina Gomes da Rocha Oliveira, Ten Cel PM Wilson Fabiano Gonçalves e Cap PM Warley Santos Silva. E, por este meio, fica **ALYSSON FELIPE ALVES GOMES INTIMADO** acerca da audiência de inquirição das testemunhas de defesa e interrogatório a ser realizada por meio da plataforma ZOOM no dia **14 de novembro de 2024, às 13h 30min**. **Link da reunião:** <https://us02web.zoom.us/j/81137841957?pwd=dN6x5hhFqXGDxrbTl1dR2ZsbSCdUcG.1> (ID da reunião: 811 3784 1957 / Senha de acesso: 897247). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 06 de novembro de 2024. Eu, Jessica Simões Behring, Gerente de Secretaria da 2ª AJME em substituição, lavrei o presente e o subscrevi, e a MM. Juíza de Direito, Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues, mandou publicar.